

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre si celebram TRANSPORTADORA **ASSOCIADA** GÁS S.A. – TAG e a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E Α **PRODUÇÃO** FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, visando a elaboração de Termo de Referência contendo as medidas de reposição florestal a serem adotadas em virtude da necessidade de cumprimento de condicionantes previstas no Licenciamento Ambiental das obras de construção do GASODUTO CARAGUATATUBA-TAUBATÉ - GASTAU.

Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, neste ato representado por sua líder, Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG (ora TAG), sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Praia do Flamengo nº 200, 20° andar, Flamengo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. Celso Luiz Silva Pereira de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, portador carteira de identidade nº 2697995, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 433.776.107-15, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 200, 20° andar, Flamengo, e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (ora FUNDAÇÃO), pessoa jurídica vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente criada pela Lei Estadual nº 5.208 de 01 de Julho de 1986, com Estatutos aprovados pelo Decreto Estadual nº 25.952 de 29 de Setembro de

(g)

m



ĺ



1986, com sede e foro na Rua do Horto nº 931, prédio 02, Cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Executivo **José Amaral Wagner Neto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 6.300.015-5_SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 751.979.798-87, com o endereço comercial acima, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ora **ACORDO**), e

CONSIDERANDO:

- (i) Que a TAG é a empresa responsável pelas obras de construção do Gasoduto Caraguatatuba-Taubaté, a ser implantado a partir da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba, São Paulo, seguindo em faixa nova até a área adjacente a REVAP e em faixa compartilhada até a Estação de Compressão de Gás de Taubaté no Município de Taubaté/SP, com extensão aproximada de 94,1 km;
- (ii) Que as referidas obras de construção do Gasoduto Caraguatatuba-Taubaté - GASTAU contam com procedimento de Licenciamento Ambiental instaurado junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, este devidamente instruído com as Licenças Ambientais cabíveis, quais sejam, Licença Prévia nº257/2007, Licença de Instalação nº 522/2008, Licença de Instalação nº 573/2008, 1ª Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 247/2008 e Retificação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 322/2009;

To Flore

N (

G



- (iii) Que durante o processo de Licenciamento Ambiental do Gasoduto Caraguatatuba-Taubaté GASTAU, empreendido junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, foram apostas nas citadas Licenças Ambientais, em virtude de tais obras, as seguintes condicionantes relativas à reposição florestal: Condicionante nº 2.16 na Licença Prévia nº 257/2007, Condicionantes nºs 2.11 e 2.25 na Licença de Instalação nº 522/2008, Condicionantes nºs 2.12 na Licença de Instalação nº 573/2008, Condicionantes nºs 2.13 e 2.14 na 1ª Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 247/2008 e Condicionantes nºs 2.12 e 2.13 na Retificação da Autorização para Supressão de Vegetação nº 322/2009;
- Que tendo a FUNDAÇÃO como objetivo da sua criação a contribuição (iv) para a conservação, manejo e ampliação das florestas de produção e de preservação permanente, pertencentes ou possuídas pelo patrimônio do Estado de São Paulo, bem como de subsidiar a pesquisa pertinente a tais fins, é inquestionável a sua capacidade técnica-operacional para proceder à orientação e sugestão de diretrizes gerais das medidas e ações necessárias às ações de cumprimento referidas reposição florestal. visando 0 das condicionantes pela TAG;
- (v) Que o Decreto Estadual nº 51.453, de 29/12/2006 e alterações posteriores, criou o Sistema Estadual de Florestas -SIEFLOR, outorgou à FUNDAÇÃO a gestão administrativa do Parque Estadual



MA



l



da Serra do Mar – PESM, dentre outras unidades de conservação; e,

(vi) Que as medidas e ações ora empreendidas entre a TAG e a FUNDAÇÃO para o cumprimento dos objetivos do presente ACORDO se dão com o conhecimento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

TAG e FUNDAÇÃO, ora denominadas conjuntamente PARTÍCIPES, firmam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a reunião de esforços entre as PARTÍCIPES para a elaboração de TERMO DE REFERÊNCIA, onde deverão estar previstas as ações necessárias para a realização de atividades de reposição florestal, com vistas ao atendimento da condicionante nº 2.16 da Licença Prévia nº257/2007, das condicionantes nºs 2.11 e 2.25 da Licença de Instalação nº 522/2008, da condicionante 2.12 da Licença de Instalação nº 573/2008, das condicionantes nºs 2.13 e 2.14 na 1ª Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 247/2008 e Condicionantes nºs 2.12 e 2.13 na Retificação da Autorização para Supressão de Vegetação nº 322/2009, todas expedidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA em nome da TAG, no curso do procedimento de Licenciamento Ambiental do Gasoduto Caragualatura Taubaté.



m



f



- 1.1.1. O TERMO DE REFERÊNCIA deverá indicar as medidas e ações necessárias à promoção da *reposição* de 150.000 mudas de espécies nativas, com ênfase na palmeira juçara, espécies frutíferas nativas e outras espécies nativas, em plantios dentro do Parque Estadual da Serra do Mar, em sua Zona de Amortecimento e ao longo do eixo do gasoduto, em áreas do Município de Paraibuna e/ou São José dos Campos e Natividade da Serra.
- 1.1.2. O TERMO DE REFERÊNCIA deverá, ainda, prever as medidas e ações necessárias ao repovoamento por sementes de palmeira juçara, dentro e fora de Unidades de Conservação em áreas do eixo do empreendimento Gasoduto Caraguatatuba Taubaté, nos Municípios de Caraguatatuba e/ou Paraibuna e Sete Barras.
- 1.1.3. O TERMO DE REFERÊNCIA deverá, ainda, prever o replantio a se dar dentro e fora de Unidades de Conservação, com a integração de diversos projetos e programas em andamento na região de abrangência do empreendimento, quais sejam: o Programa de Desenvolvimento Sustentável da Palmeira Juçara, o Projeto de Recuperação de Matas Ciliares e o Projeto Semeando Sustentabilidade na Zona de Amortecimento do Núcleo Santa Virginia, considerando as diretrizes do Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar (PESM).
- 1.2. Também faz parte do presente Acordo de Cooperação o acompanhamento das medidas e ações que se farão necessárias para a



na 🖣

G



execução e cumprimento das condicionantes contidas nos CONSIDERANDOS acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente ACORDO dar-se-á conforme Plano de Trabalho, que é deste parte integrante e complementar, como Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DAS PARTÍCIPES:

- 3.1 São encargos da TAG:
- 3.1.1 Indicar as medidas e ações previstas na Cláusula Primeira do presente, em 4 (quatro) situações de plantio, da seguinte forma:
 - 3.1.1.1 Repovoamento **por mudas** de áreas do interior do PESM Núcleo Caraguatatuba, com palmeira juçara;
 - 3.1.1.2 Plantios na Zona de Amortecimento do PESM nos Municípios de Paraibuna e Natividade da Serra;
 - 3.1.1.3 Plantios de espécies nativas em áreas do Município de Paraibuna e/ou São José dos Campos, aproveitando os cadastros já existentes do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares;
 - 3.1.1.4 Plantio por sementes de palmeira juçara dentro do PESM e em áreas do Município de Sete Barras.

3.1.2. Compor a Equipe Gestora estabelecida no Anexo Plano de Trabalho.

M

l



3.2 - São encargos da FUNDAÇÃO:

- 3.2.1. Proceder à elaboração do Termo de Referência previsto na Cláusula Primeira.
- 3.2.2. Proceder à realização de vistorias, com base nos relatórios que ser-lhe-ão apresentados pela TAG.
- 3.2.3 Compor a Equipe Gestora estabelecida no Anexo Plano de Trabalho.

3.3. São encargos COMUNS:

- 3.3.1. Proceder ao acompanhamento técnico e à participação na definição da microlocalização dos plantios, pelo período de duração do presente Acordo.
- 3.3.2. Promover a realização de reuniões trimestrais para o acompanhamento e supervisão dos plantios, e de reuniões semestrais para acompanhamento da manutenção dos plantios ou quando solicitada pela Efluipe Gestora, pelo período de duração do presente Acordo.





CLÁUSULA QUARTA - APORTE FINANCEIRO E OUTROS ENCARGOS

4.1. Não haverá repasse financeiro entre as PARTÍCIPES, devendo cada qual arcar com os seus respectivos custos para a realização do Objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste ACORDO será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo previamente acordado entre as PARTÍCIPES, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, no total.

CLÁUSULA SEXTA - SIGILO

- 6.1. As partícipes obrigam-se, pelo prazo de 10 (dez) anos, a manter sob sigilo todas as informações que transmitirem uma à outra, e que digam respeito à execução do Objeto do presente ACORDO.
- 6.2. Para fins de sigilo, as PARTÍCIPES se obrigam por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título e comitentes.
- 6.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade da presente Cláusula importara:

AT

2

8



- 6.3.1. na extinção do presente ACORDO, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas;
- 6.3.2. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos; e.
- 6.3.3. na adoção das medidas judiciais cabíveis, por força da Lei nº 9.279/96 e da legislação aplicável.
- 6.4. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigação de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:
 - 6.4.1. se a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas deste acordo;
 - 6.4.2. se houve prévia e expressa anuência da PARTÍCIPE repassadora da informação;
 - 6.4.3. se a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente ACORDO;
 - 6.4.4. por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações.
- 6.5. Toda e qualquer divulgação sobre aspectos ou informações que façam parte do Objeto do presente ACORDO, está adstrita à prévia autorização, por escrito, da TAG e/ou da FUNDAÇÃO.

M

H

l



CLÁUSULA SÉTIMA - FORÇA MAIOR e CASO FORTUITO

7.1. Nenhuma das PARTÍCIPES é responsável perante a outra, por atraso ou inadimplemento das obrigações impostas pelo presente ACORDO, uma vez que estes sejam motivados por circunstâncias fora de seu controle, ou seja, em razão de caso fortuito ou força maior, tal como definido no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EQUIPE GESTORA

- 8.1. Enquanto vigorar o contrato de prestação de serviços promovido pela TAG, a Equipe Gestora será formada por:
- 8.1.1. 2 (dois) representantes da FUNDAÇÃO, sendo um titular e um suplente; e
- 8.1.2. 2 (dois) representantes da TAG, sendo um titular e um suplente.
- 8.2. A comunicação entre as PARTÍCIPES deverá ser feita através de troca de ofícios entre seus representantes legais.
- 8.3. Os Responsáveis Técnicos da Equipe Gestora serão oportunamente definidos e designados en instrumento próprio.

(T) (S) (S)

9



CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

Os PARTÍCIPES poderão, de comum acordo, alterar o presente ACORDO, mediante celebração prévia de Termo Aditivo, ressalvadas as cláusulas conveniais básicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

- 10.1. O presente ACORDO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou ainda, por mútuo consentimento das PARTÍCIPES.
- 10.2. Qualquer das PARTÍCIPES poderá, a qualquer tempo, denunciar o prévia Notificação, cujos efeitos ACORDO. mediante consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.
- 10.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 ficam resguardadas as Cláusulas de Sigilo e de Propriedade e uso de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - FORO

GASPETRO/TAG/AJUR

11.1. As PARTÍCIPES elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não puderem ser resolvidas amigayelmente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja bu venha a ser.

11



E assim as PARTÍCIPES firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 25 de marq de 2010.

FUNDAÇÃO FLORESTAL

Diretor Executivo

TRÁNSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

Celso Luiz Silva Pereira de Souza

Diretor Técnico Operacional

TESTEMUNHAS:

RG: 11209054

CPF: 049,573 576-09

RG: 15545370-1

CPF: 439.682.138.40

